



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.066, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 17/10/2023.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 1 (um) Advogado PGM, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Relator: Ver. Luis Fernando Torres – PT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, que dispõe acerca da contratação temporária de 1 (um) Advogado para atuar na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

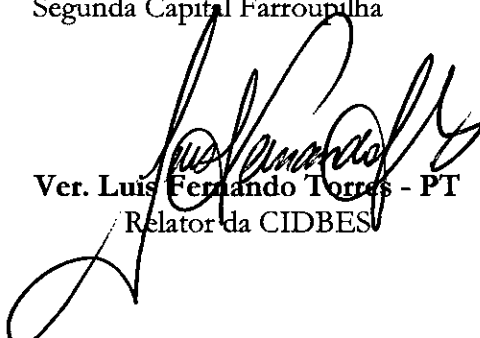
II. ANÁLISE: Primeiramente, no que tange à competência para dispor acerca da matéria, tem-se que adequada, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Quanto ao objeto, a justificativa é da necessidade da contratação em razão do grande aumento de demanda processual, bem como em razão de atualizações legislativas como a nova Lei de Licitações e Emendas Impositivas, que demandam maior atendimento por parte da PGM. Entretanto, importante salientar que a contratação temporária deve ser um fato atípico, bem como condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF. O Projeto de Lei estabelece que a contratação será realizada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em consonância com a previsão do inciso IV, do art. 200, que prevê que a lei específica definirá o prazo para a contratação, pelo que se entende viável. **Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.066, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 13/11/2023, pelo voto da Vereadora Jussarete Vargas, ACOMPANHOU O VOTO FAVORÁVEL do relator, e pelo voto do Vereador Marco Vivian Taschetto, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao do relator. Em conclusão, a matéria posta no Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, teve 2 (dois) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES


Ver^a Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro da CIDBES